



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 11 OUTUBRO 2017

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo JOSÉ MANUEL PEREIRA RIBEIRO

Endereço (rua, número e andar) RUA DR. JOÃO ALVES DO VALE, 164 - 3º ESQUERDO

Localidade VALONGO

Código postal 4440-644 telefone (f351) 912535214

Freguesia VALONGO Concelho VALONGO

Bilhete de identidade n.º 9669188 (CARTÃO DO CIDADÃO) Arquivo de PORTO

Número fiscal de contribuinte 199905185 Sexo MASCULINO

Natural de MASSARELOS - PORTO Nascido em 21 / 08 / 1971

Profissão principal TÉCNICO SÉNIOR DA AICEP

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO COM TERESA DANIELA VALENTE DOS SANTOS EN REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS



# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 62.148,41 Euros
- b) Rendimentos do trabalho independente \_\_\_\_\_
- c) Rendimentos comerciais e industriais \_\_\_\_\_
- d) Rendimentos agrícolas \_\_\_\_\_
- e) Rendimentos de capitais \_\_\_\_\_
- f) Rendimentos prediais \_\_\_\_\_
- g) Mais-valias \_\_\_\_\_
- h) Pensões \_\_\_\_\_
- i) Outros rendimentos \_\_\_\_\_

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

T2 em VALONGO, ARTIGO U-005788-H, VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO DE 72.870,00 EUROS

T3 em SÃO JOÃO DA MADEIRA, ARTIGO U-006781-H, VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO DE 91.304,14 EUROS

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

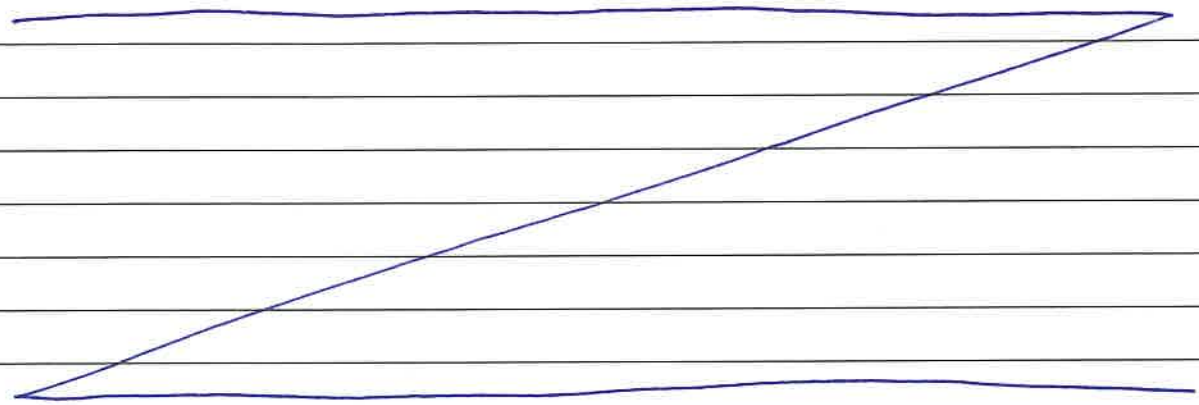
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

The form consists of a large rectangular area with horizontal ruling lines. A blue line is drawn across the top and bottom of this area, and a diagonal blue line runs from the top-left corner to the bottom-right corner, effectively dividing the space into two triangular sections. The area is currently blank, intended for the user to provide a description of their real estate assets.

**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

*Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*



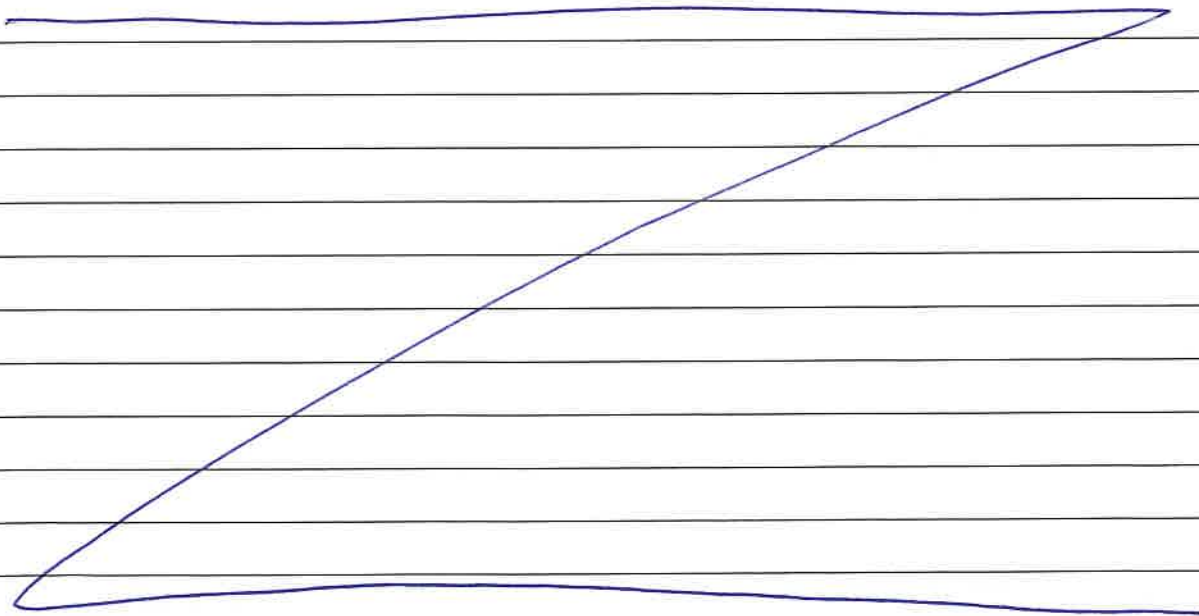
**II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:*

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;*
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;*
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.*

*A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*





## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto,  
com as alterações das Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.

#### 1 - Identificação:

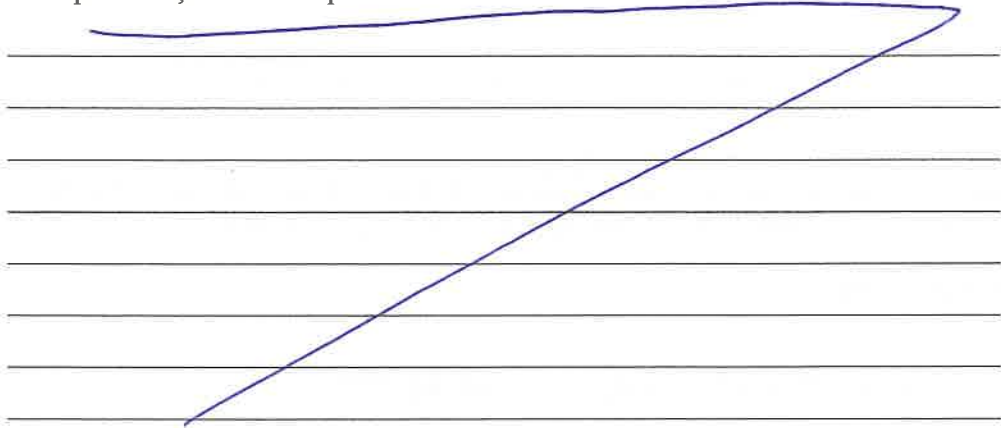
Nome:	JOSÉ MANUEL PEREIRA RIBEIRO		
Bilhete de Identidade	9669188 (CARTÃO CIDADÃO)	Emissão	PORTO
Residência	RUA DR JOÃO ALVES DO VALE, 164 - 3º ESQUERDO		
Localidade	VALONGO	Código Postal	4440-644
Cargo	PRESIDENTE	Câmara/Freguesia	MUNICIPAL DE VALONGO
Em regime de tempo inteiro?	SIM	meio tempo?	NÃO
ou outro?	NÃO	Início de funções	11 OUTUBRO 2017

2 - Adstrito a Presidentes de Câmara e Vereadores, qualquer que seja o regime de exercício das suas funções (permanência, tempo inteiro ou meio tempo - artigos 1.º, n.º 2, alínea f) e 6. da Lei n.º 28/95, e artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005) e a membros das Juntas de Freguesia a tempo inteiro (artigo 12.º da Lei n.º 11/96).

#### 2.1 - Relativo ao exercício da função:

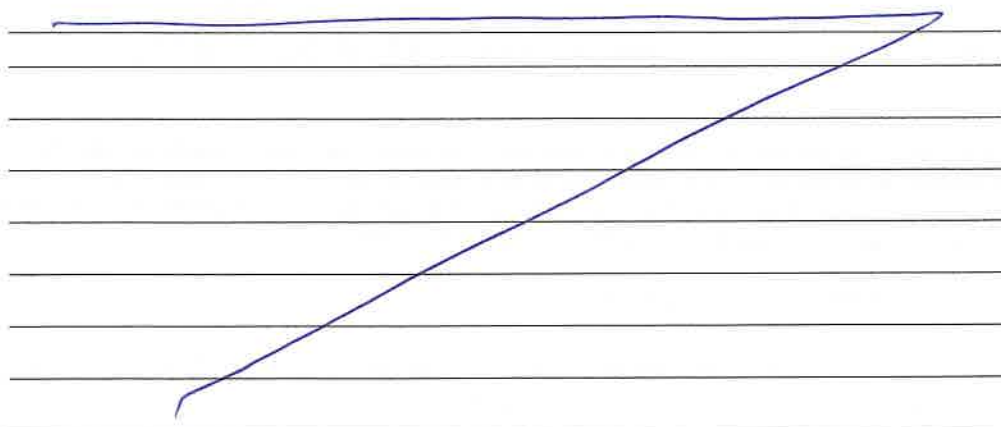
a)	Além do cargo autárquico, exerce qualquer outra actividade de exercício continuado? Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
b)	Se respondeu sim, qual a natureza (profissional, empresarial, associativa ou fundacional, etc; remunerada ou gratuita) da outra ou das outras actividades de exercício continuado que desempenha e respectiva identificação: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
c)	Se respondeu sim; tratando-se de funções ou actividade em institutos públicos,

fundações públicas, estabelecimentos públicos ou empresas públicas (nestas se incluindo as sociedades anónimas de capital exclusiva ou maioritariamente público) mormente municipais, indicação sobre se tal função ou actividade é exercida por inerência do cargo autárquico ou, de qualquer modo, em representação da autarquia:

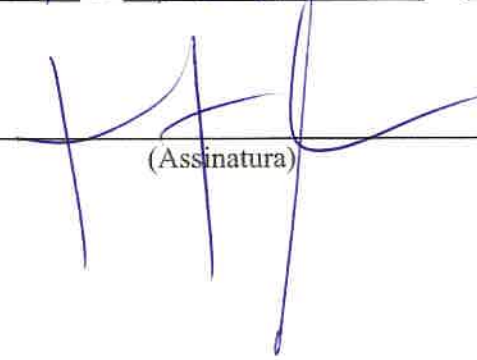


**2.2 – Relativas a participações Sociais:**

a) Indicação das participações sociais que eventualmente detenha no capital de qualquer sociedade, devidamente identificadas através da denominação e sede social respectivas e da percentagem desse capital a que as mesmas participações correspondem:



VÁLONGO, 27 de DEZEMBRO de 2017

  
(Assinatura)



**II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

A large, irregular blue scribble covers the entire lined area of the form, starting from the top right and extending to the bottom left, completely obscuring the horizontal lines intended for text entry.

### Capítulo III – PASSIVO

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

Handwritten signature across the description area.

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCICIDOS

#### CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
ADMINISTRADOR (NÃO EXECUTIVO)	LIPOR	NOV 2013	NOV 2017
PRESIDENTE ASSEMBLEIA GERAL	CENTRO SOCIAL DE ERMEZINDE (IPSS)	JAN 2016	JAN 2019
MEMBRO CONSELHO GERAL (EFFECTIVO)	ANMP	DEZ 2013	DEZ 2017

Data

27, 12, 2017

O Declarante,

Handwritten signature of the declarant.

Modo de apresentação da declaração (a) ENVIADA POR CORREIO

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

---

---

---

---

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Para efeitos de passagem de recibo

---

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

---

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.